



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0046/2020

Em, 06 de abril de 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA PARA CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE NECESSIDADE ALIMENTÍCIA E FINANCEIRA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa emergencial de distribuição de renda para cidadãos em situação de necessidade alimentícia e financeira durante a pandemia do Covid-19.

Art. 2º. O programa deverá ser direcionado exclusivamente aos trabalhadores, com ou sem registro em Carteira, sobretudo os que atuam no comércio local, taxistas, ambulantes, autônomos, trabalhadores rurais e desempregados que estejam com suas atividades impedidas neste período de pandemia.

Art. 3º Os recursos para este programa deverão ser gerados a partir de créditos suplementares já permitidos pela lei orçamentária e pelo Decreto 6.202, de 13 de março de 2020, bem como de repasses federais.

Art. 4º O Poder Executivo e o órgão municipal de gestão da assistência social regulamentarão o funcionamento do programa e o cadastramento dos beneficiados, fixando o valor mínimo individual em R\$ 500 (quinhentos reais) e o valor máximo individual em 1(um) salário mínimo vigente.

§ 1.º O benefício de que trata a presente Lei será concedido aos trabalhadores que atenderem aos seguintes requisitos:

I - não estar inscrito no Cadastro Único de programas sociais do Governo Federal;

II - não ter obtido o auxílio emergencial do Governo Federal;

III - ter renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até três salários mínimos.

§ 2.º O pretendente ao benefício deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social comprovantes que confirmem sua condição concernente a esta lei para fins de concessão do presente auxílio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2020.

ACHILLES BARRETO

ADEIR NOVAES

ALEXANDRA CODEÇO

EDILAN FERREIRA

GUILHERME MOREIRA	JEFFERSON VIDAL	LETÍCIA JOTTA	LUIS GERALDO
MIGUEL ALENCAR	OSÉIAS RODRIGUES	RAFAEL PEÇANHA	RICARDO MARTINS
RODOLFO AGUIAR	SILVIO DAVID	VAGNE AZEVEDO	VANDERLEI BENTO

VINÍCIUS CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição tem o condão de autorizar o Poder Executivo a criar programa emergencial de distribuição de renda para cidadãos em situação de necessidade alimentícia e financeira durante a pandemia do Covid-19, poderão ser utilizados como fonte de custeio desse programa o repasse do pacote federal de 85,8 bilhões, sendo 2 bilhões somente para a área de assistência social. Pela média da distribuição pelos 571 municípios do Brasil, o valor seria em torno de 3,5 milhões por cidade, que permitiria, por exemplo, 3.350 moradores a serem auxiliados com um salário mínimo vigente.

Some -se a isso que o Congresso Nacional estar a discutindo esta semana, em vias de votação, o Plano Mansueto, que facilitará o repasse de verbas e créditos federais para os municípios, o que entra na esteira desta proposta.

Cabe lembrar ainda que o artigo 259 da Lei Orgânica Municipal determina:

"Art.259 A família terá especial proteção do Poder Público, que lhe assegurará o exercício dos direitos e garantias fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal.

§ 1º É beneficiário da assistência social todo cidadão em situação de incapacidade, impedimento permanente ou temporário, por motivos sociais, pessoais ou de calamidade e pública, de prover para si e sua família ou ter por ela provido o acesso à renda mínima e aos serviços sociais básicos". Portanto, essa assistência de renda mínima, em tempos de calamidade, já é obrigatoriedade deste município.